

## **PARECER Nº 345/CITE/2022**

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 1499 - FH/2022/MB**

### **I – OBJETO**

- 1.1.** Em 03.05.2022, a CITE recebeu via correio electrónico da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Operadora Especializada, para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** O pedido da requerente foi remetido por documento escrito, recebido por aquela entidade em 29.03.2022. A trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível com horário 09h30 – 19h00, de segunda a sexta-feira.  
Declara que vive com os filhos, de 5 e 7 anos de idade, em comunhão de mesa e habitação, indicando o prazo previsto dentro do limite aplicável.
- 1.3.** Por correio electrónico, remetido em 18.04.2022, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa via correio electrónico no dia 18.04.2022, e após o decurso do prazo para a pronúncia da trabalhadora, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 02.05.2022.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 03.05.2022.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 25 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**